



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XIV

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: **0XX/2022 (ORIGEM)**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE (GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, MATERIAIS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PROCESSOS DIGITAIS, FROTA, CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA) PARA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO, NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO. COMPÕE TAMBÉM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: A IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÕES, PARAMETRIZAÇÕES, CUSTOMIZAÇÕES LEGAIS, INTEGRAÇÕES, MIGRAÇÕES DE DADOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA, DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONFORME O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL Nº 010/2022**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:**
  - a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) As informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
  - e) É de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Diadema, DATA.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Cargo: PRESIDENTE

CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo Contratante:**

Nome: JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela Contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)